



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO



**PROJETO DE LEI N. 138 DE 2024**

**Institui o Dia Estadual da Juventude Rural.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 15 de julho, no Calendário Oficial do Estado de Roraima, como o Dia Estadual da Juventude Rural.

Parágrafo único. É considerado como juventude rural, para efeito desta Lei, filho ou filha de agricultor, proprietário, meeiro, arrendatário, acampado, assalariado, assentado rural, agricultores de comunidades tradicionais, com até 35 (trinta e cinco) anos de idade, cujas atividades estejam ligadas predominantemente à agricultura e à pecuária.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**

Deputado Estadual



### JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa o reconhecimento e o destaque da Agricultura Familiar no Estado de Roraima, através da criação de datas comemorativas que fortaleçam este importantíssimo segmento econômico da região, que agrega em grande parte da economia estadual.

A juventude rural enfrenta em seu cotidiano situações adversas caracterizadas pela exclusão do sistema produtivo, pelo precário acesso aos serviços básicos e essenciais, recurso de infraestrutura e de políticas públicas específica para a juventude.

Homenagear os jovens no dia 15 de julho, como sendo o Dia Estadual da Juventude Rural, amplia-se a discussão da importância desses jovens e valoriza o seu trabalho no campo. O dia 15 de julho foi escolhido para comemarmos o Dia Estadual da Juventude Rural porque foi neste dia, em 1952, na pequena comunidade rural de Igrejinha, Município de Pomba, no Estado de Minas Gerais, que se criou o primeiro Clube de Jovens Rurais com o nome de Clube 4-S São José (Saber, Sentir, Servir e Saúde).

O fortalecimento da agricultura familiar é primordial para que os agricultores permaneçam em suas propriedades atendendo as características predominantes desse grupo, em especial a juventude. A criação deste calendário enaltece os jovens oriundos da agricultura familiar.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**

Deputado Estadual